



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 160,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 611 799.50	
A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

IMPRENSA NACIONAL – E.P.

ERRATA

Errata de Edição referente ao Despacho Presidencial n.º 130/17, publicado no *Diário da República* n.º 93/17, I Série, de 12 de Junho, que aprova o Projecto para as Obras de Restauro e Apetrechamento da Fortaleza de São Francisco do Penedo, na Província de Luanda, bem como os Contratos de Empreitada de Restauro e Apetrechamento da referida Fortaleza a ser celebrado com a empresa Mota-Engil Angola, no valor total equivalente em Kwanzas a USD 37.785.000,00 e de Prestação de Serviços de análise dos projectos e fiscalização da Empreitada de Restauro e Apetrechamento da Fortaleza de São Francisco do Penedo, a ser celebrado com a empresa DAR Angola Consultoria, no valor total equivalente em Kwanzas a USD 1.889.250,00.

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 127/17:

Exonera António dos Santos Candeiro do cargo de Vice-Governador da Província do Cunene para o Sector Económico e José do Nascimento Veyelengue do cargo de Vice-Governador da Província do Cunene para a Área Política e Social.

Decreto Presidencial n.º 128/17:

Nomeia Feliciano Salomão Himulova para o cargo de Vice-Governador da Província do Cunene para o Sector Económico e Albertina Teresa José para o cargo de Vice-Governadora da Província do Cunene para a Área Política e Social.

Ministério da Agricultura

Decreto Executivo n.º 308/17:

Aprova os Modelos de Licença de Exploração Florestal, Certificado de Origem, Certificado de Produto em Estância, Guia de Trânsito e Autorização Provisória de Transportação de Madeira para a Campanha Florestal de 2017.

Ministérios do Interior e da Justiça e dos Direitos Humanos

Despacho Conjunto n.º 264/17:

Concede a nacionalidade angolana por naturalização a Leonys David Marin Capote, natural da Samba, Luanda, República de Angola.

Ministério das Finanças

Despacho n.º 265/17:

Autoriza o aumento do capital social da sociedade ISEM Corretora de Seguros e Resseguros, S.A., por via de novas entradas, em função da emissão de ações correspondentes a Kz: 25.000.000,00, adquiridas pela nova accionista MDS Corretora de Seguros, Limitada, sociedade de direito português, passando esta a deter 50% do valor do capital social.

Despacho n.º 266/17:

Cria o Comité de Monitorização do Saneamento e Reestruturação do Banco de Poupança e Crédito, S.A., presidido por Angélica Eugénia Calembe Paquete.

Despacho n.º 267/17:

Fixa em Kz: 1.500.000,00 o Fundo Permanente da Agência de Promoção de Investimento e Exportação de Angola, para o ano económico de 2017.

Despacho n.º 268/17:

Subdelega plenos poderes a Valentim Joaquim Manuel, Director Nacional do Património do Estado, para, em representação deste Ministério, celebrar o Contrato de Arrendamento do imóvel sito no 3.º andar do Edifício denominado Dália Plaza, de 348,10 m², na Avenida de Portugal, Bairro Ingombota, Província de Luanda, com o Grupo Vernon, para acomodação do Secretariado do Conselho Nacional de Estabilidade Financeira — CNEF.

Despacho n.º 269/17:

Subdelega plenos poderes a Ciel da Conceição de Aguiar Cristóvão, Director da Unidade de Gestão da Dívida Pública, para, em representação deste Ministério, celebrar o Contrato de Prestação de Serviços inerentes à Admissão dos Títulos Representativos de Dívida Pública emitidos pelo Tesouro Nacional, com a Bolsa de Dívida e Valores de Angola — Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S.A.

Despacho n.º 270/17:

Subdelega plenos poderes a Manuel António Freire, Director do Gabinete de Recursos Humanos do Ministério das Finanças, para, em representação deste Ministério, homologar as Fichas de Avaliação do Desempenho dos Funcionários deste Departamento Ministerial, referentes ao ano de 2016.

Ministério do Ambiente

Despacho n.º 271/17:

Cria a Comissão de Acompanhamento das preparações atinentes a Cerimónia/Acto Central do Dia Mundial do Ambiente, 2017, no Parque Nacional da Quiçama, coordenada por Ruth Nasusu Njunjunvili Mendes.

Ministério das Telecomunicações e das Tecnologias de Informação

Despacho n.º 272/17:

Indica o Instituto Nacional de Fomento para a Sociedade da Informação «INFOSI», como interlocutor deste Ministério na materialização da estratégia de implementação do sistema de pagamentos móveis de Angola.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 127/17 de 14 de Junho

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea k) do artigo 119.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

São exoneradas as seguintes entidades dos cargos abaixo indicados:

1. António dos Santos Candeiro, do cargo de Vice-Governador da Província do Cunene para o Sector Económico, para o qual havia sido nomeado, através do Decreto Presidencial n.º 221/12, de 26 de Outubro;

2. José do Nascimento Veyelengue, do cargo de Vice-Governador da Província do Cunene para a Área Política e Social, para o qual havia sido nomeado, através do Decreto Presidencial n.º 221/12, de 26 de Outubro.

Publique-se.

Luanda, aos 8 de Junho de 2017.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 128/17 de 14 de Junho

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea k) do artigo 119.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

São nomeadas as seguintes entidades para os cargos abaixo indicados:

1. Feliciano Salomão Himulova, para o cargo de Vice-Governador da Província do Cunene para o Sector Económico;

2. Albertina Teresa José, para o cargo de Vice-Governadora da Província do Cunene para a Área Política e Social.

Publique-se.

Luanda, aos 8 de Junho de 2017.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Decreto Executivo n.º 308/17 de 14 de Junho

Considerando que ao abrigo da Lei n.º 6/17, de 24 de Janeiro, Lei de Bases de Florestas e Fauna Selvagem, a exploração, transportação e comercialização dos produtos florestais só é permitida mediante a obtenção da licença de exploração e apresentação do certificado de origem, guia de trânsito e certificado de produto em estância, emitidos pelo Departamento Ministerial que superintende o Sector Florestal;

Havendo necessidade de se aprovar os modelos de licença de exploração florestal, certificado de origem, certificado de produto em estância, guia de trânsito e autorização provisória de transportação de madeira com vista a normalizar o licenciamento da exploração florestal, transportação e comercialização dos produtos florestais;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, combinado com a alínea k) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 100/14, de 9 de Maio, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Agricultura, determino:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

São aprovados os Modelos de Licença de Exploração Florestal, Certificado de Origem, Certificado de Produto em Estância, Guia de Trânsito e Autorização Provisória de Transportação de Madeira para a Campanha Florestal de 2017, anexos ao presente Decreto Executivo e do qual são partes integrantes.

ARTIGO 2.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro da Agricultura.

ARTIGO 3.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 14 de Junho de 2017.

O Ministro, *Marcos Alexandre Nhunga*.



REPÚBLICA DE ANGOLA

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

LICENÇA DE EXPLORAÇÃO FLORESTAL

N.º / /20

Nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 6/17, de 24 de Janeiro — Lei de Bases de Florestas e Fauna Selvagem;
De acordo com o Decreto Presidencial n.º _____/17, de _____ de _____ que estabelece os procedimentos
para o licenciamento da exploração florestal para a campanha florestal 2017;

Em conformidade com o Despacho de Autorização do Ministro da Agricultura de

Faz-se constar que está o (Sr.), a (Empresa) _____

Contribuinte n.º _____ com sede social em _____

Rua _____ com sede social em _____ autorizada a explorar _____

... comuna de ...

_____ la una área de _____ ha, situada la localidad de _____ comuna _____

seguientes espécies e quantidades:

seguintes espécies e quantidades:

Gruppo Espnécie Volume Gruppo Espnécie Volume

Group	Species	(m ³ /st/kg)	Group	Species	(m ³ /st/kg)
-------	---------	-------------------------	-------	---------	-------------------------

Produtos Florestais não Lenhosos

				TOTAL	

A presente licença vai assinada e autenticada com o selo branco em uso neste Instituto.

Valida até: de de

Taxa	Kz
Subtotal	Kz
10% RL	Kz
TOTAL	Kz

Luanda, aos _____ de _____ de 20____

O DIRETOR GERAL



REPÚBLICA DE ANGOLA

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

Certificado de Origem

N.º _____ / _____ /IDF/ _____

Departamento Provincial de _____

Válido até _____ / _____ / _____

(1) Empresa/Operador florestal: Endereço: N.º da licença e data de emissão:			
(2) Transportador: Endereço:			
(3) Destino: Endereço:			
(4) Província de origem			
(5) Meio de transporte/características			
(6) Descrição do produto			
Nome vulgar	Grupo	Quantidade	Volume (m ³ /St/Kg)
(7) Declaração da Autoridade Florestal e Faunística			
Declaramos que o produto ou derivados do produto transportado está em conformidade com o previsto na Lei n.º 6/17, de 24 de Janeiro.			
(8) Autoridade que emite o certificado			
Local	_____ / _____ / _____	Data	O Chefe de Depart.º Provinc. (Assinatura)
Carimbo oficial			
(9) A preencher pela Fiscalização	Posto de controlo de	Posto de controlo de	Posto de controlo de
	(Assinatura e Data)	(Assinatura e Data)	(Assinatura e Data)



REPÚBLICA DE ANGOLA

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

Certificado de Produto em Estância

N.º _____ / _____ /IDF/ _____

Visto
O Director Geral

Válido até _____ / _____ / _____

_____, Chefe de Departamento do Instituto de Desenvolvimento Florestal da Província de _____ certifica que, nos termos do artigo 86.º da Lei n.º 6/17 de 24 de Janeiro,

Lei de Bases de Florestas e Fauna Selvagem, foi verificada a existência na estância dos seguintes produtos e quantidades:

Designação	Nome vulgar	Quantidade	Volume (m ³ /St/Kg)
Madeira em toro			
Madeira em bloco			
Pranchões			
Tábuas			
Vigas			
Ripas			
Esteios de paus			
Lenha			
Carvão vegetal			
Produtos florestais não lenhosos			

Explorados ao abrigo da Licença n.º _____ / _____ /IDF/20____ de que é beneficiário o Sr./Empresa _____ depositados na estância sita na localidade _____ município de _____.

Por ser verdade e ter sido requerido, passou-se o presente Certificado que por mim vai assinado e autenticado com o carimbo à óleo em uso neste Departamento Provincial.

....., aos..... de..... de.....

O Chefe de Departamento

.....

 REPÚBLICA DE ANGOLA <hr/> MINISTÉRIO DA AGRICULTURA INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL	Guia de Trânsito N.º / /
--	--

Válida até ____ / ____ / ____

(1) Empresa/Operador florestal: Endereço: N.º da licença e data de emissão: Válida até:																																																									
(2) Transita de: Província de:																																																									
(3) Para (Destino): Província de:																																																									
(4) Meio de Transporte/características																																																									
(5) Produtos florestais transportados <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="text-align: left; padding: 2px;">Designação do produto</th> <th style="text-align: left; padding: 2px;">Nome comercial</th> <th style="text-align: left; padding: 2px;">Quantidade</th> <th style="text-align: left; padding: 2px;">Volume (m³/St/Kg)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td style="text-align: left; padding: 2px;">Madeira em toro</td><td style="text-align: left; padding: 2px;"></td><td style="text-align: left; padding: 2px;"></td><td style="text-align: left; padding: 2px;"></td></tr> <tr><td style="text-align: left; padding: 2px;">Madeira em bloco</td><td style="text-align: left; padding: 2px;"></td><td style="text-align: left; padding: 2px;"></td><td style="text-align: left; padding: 2px;"></td></tr> <tr><td style="text-align: left; padding: 2px;">Pranchões</td><td style="text-align: left; padding: 2px;"></td><td style="text-align: left; padding: 2px;"></td><td style="text-align: left; padding: 2px;"></td></tr> <tr><td style="text-align: left; padding: 2px;">Tábua</td><td style="text-align: left; padding: 2px;"></td><td style="text-align: left; padding: 2px;"></td><td style="text-align: left; padding: 2px;"></td></tr> <tr><td style="text-align: left; padding: 2px;">Vigas</td><td style="text-align: left; padding: 2px;"></td><td style="text-align: left; padding: 2px;"></td><td style="text-align: left; padding: 2px;"></td></tr> <tr><td style="text-align: left; padding: 2px;">Ripas</td><td style="text-align: left; padding: 2px;"></td><td style="text-align: left; padding: 2px;"></td><td style="text-align: left; padding: 2px;"></td></tr> <tr><td style="text-align: left; padding: 2px;">Esteios de paus</td><td style="text-align: left; padding: 2px;"></td><td style="text-align: left; padding: 2px;"></td><td style="text-align: left; padding: 2px;"></td></tr> <tr><td style="text-align: left; padding: 2px;">Lenha</td><td style="text-align: left; padding: 2px;"></td><td style="text-align: left; padding: 2px;"></td><td style="text-align: left; padding: 2px;"></td></tr> <tr><td style="text-align: left; padding: 2px;">Carvão vegetal</td><td style="text-align: left; padding: 2px;"></td><td style="text-align: left; padding: 2px;"></td><td style="text-align: left; padding: 2px;"></td></tr> <tr><td colspan="4" style="text-align: left; padding: 2px;">Produtos florestais não lenhosos</td></tr> <tr><td style="text-align: left; padding: 2px;"></td><td style="text-align: left; padding: 2px;"></td><td style="text-align: left; padding: 2px;"></td><td style="text-align: left; padding: 2px;"></td></tr> <tr><td style="text-align: left; padding: 2px;"></td><td style="text-align: left; padding: 2px;"></td><td style="text-align: left; padding: 2px;"></td><td style="text-align: left; padding: 2px;"></td></tr> <tr><td style="text-align: left; padding: 2px;"></td><td style="text-align: left; padding: 2px;"></td><td style="text-align: left; padding: 2px;"></td><td style="text-align: left; padding: 2px;"></td></tr> </tbody> </table>		Designação do produto	Nome comercial	Quantidade	Volume (m ³ /St/Kg)	Madeira em toro				Madeira em bloco				Pranchões				Tábua				Vigas				Ripas				Esteios de paus				Lenha				Carvão vegetal				Produtos florestais não lenhosos															
Designação do produto	Nome comercial	Quantidade	Volume (m ³ /St/Kg)																																																						
Madeira em toro																																																									
Madeira em bloco																																																									
Pranchões																																																									
Tábua																																																									
Vigas																																																									
Ripas																																																									
Esteios de paus																																																									
Lenha																																																									
Carvão vegetal																																																									
Produtos florestais não lenhosos																																																									
(6) Num total de (m³/St/Kg) consignados a Empresa/Operador florestal, ficando um saldo na licença de..... (m³/St/Kg)																																																									
(7) Visto do Departamento Provincial ____ / ____ / ____ Assinatura Carimbo																																																									
(8) O Concessionário ____ / ____ / ____ Assinatura Carimbo																																																									
(9) A preencher pela Fiscalização <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 25%;">Local</td> <td style="width: 25%;">Posto de controlo de</td> <td style="width: 25%;">Posto de controlo de</td> <td style="width: 25%;">Posto de controlo de</td> </tr> <tr> <td colspan="2">(Assinatura e data)</td> <td colspan="2">(Assinatura e Data)</td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td colspan="2">(Assinatura e Data)</td> </tr> </table>		Local	Posto de controlo de	Posto de controlo de	Posto de controlo de	(Assinatura e data)		(Assinatura e Data)				(Assinatura e Data)																																													
Local	Posto de controlo de	Posto de controlo de	Posto de controlo de																																																						
(Assinatura e data)		(Assinatura e Data)																																																							
		(Assinatura e Data)																																																							

 REPÚBLICA DE ANGOLA <hr/> MINISTÉRIO DA AGRICULTURA INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL	Autorização Provisória De Transportação de Madeira
	N.º / /

Visto
O Director Geral

Válida até / /

Departamento Provincial do IDF de _____

(1) Empresa/Operador florestal: Endereço: _____	_____
(2) Transita de: Província de: _____	_____
(3) Para: Província de: _____	_____
Meio de Transporte/características	_____

(5) Produtos florestais transportados						
Nome comercial/Vulgar	Em toro (m ³)	Blocos (m ³)	Pranchões (m ³)	Tábuas (m ³)	Vigas (m ³)	Ripas (m ³)
TOTAL						

A referida madeira foi obtida sob a Licença/Certificado de Estância/Fatura n.º / em anexo, emitida (o) pelo (a)
aos de de

Obs: Esta autorização não substitui a licença de exploração e é intransmissível.

Departamento Provincial em:
 _____ / _____ / _____
 Local _____ Data _____ Assinatura _____ Carimbo _____

O Ministro, *Marcos Alexandre Nhunga*

MINISTÉRIOS DO INTERIOR E DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS

Despacho Conjunto n.º 264/17 de 14 de Junho

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o disposto no artigo 1.º do Despacho Presidencial n.º 67/12, de 22 de Maio, os Ministros do Interior e da Justiça e dos Direitos Humanos determinam:

Considerando terem sido observados todos os requisitos referentes à legalidade da instrução dos processos de aquisição da nacionalidade, constantes da alínea b) do artigo 15.º da Lei n.º 2/16, de 15 de Abril — Lei da Nacionalidade;

É concedida a nacionalidade angolana, por naturalização, a Leony David Marín Capote, natural da Samba, Luanda, República de Angola, nascido em 22 de Dezembro de 2014, o qual só poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 21.º da Lei n.º 2/16, de 15 de Abril.

Publique-se.

Luanda, aos 24 de Maio de 2017.

O Ministro do Interior, *Ángelo de Barros Veiga Tavares*.

O Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos, *Rui Jorge Carneiro Mangueira*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Despacho n.º 265/17 de 14 de Junho

Estando a sociedade ISEM Corretora de Seguros e Resseguros, S.A. em processo de financiamento do seu plano de expansão e de desenvolvimento de negócio, mediante a realização de um aumento de capital social e da alienação das suas ações a um parceiro estratégico;

Tendo sido obtido parecer favorável da Agência Angolana de Regulação e Supervisão de Seguros — ARSEG, nos termos do artigo 38.º da Lei n.º 1/00, de 3 de Fevereiro, Lei Geral da Actividade Seguradora, do Decreto Executivo n.º 5/03, de 24 de Janeiro, que aprova o Regulamento sobre as Condições de Acesso e de Funcionamento da Actividade Seguradora, bem como, nos termos do disposto no artigo 167.º da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, das Sociedades Comerciais;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, da alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 25.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 299/14, de 4 de Novembro, determino:

do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 299/14, de 4 de Novembro, determino:

1.º — É autorizado o aumento do capital social, da sociedade ISEM Corretora de Seguros e Resseguros, S.A., por via de novas entradas, em função da emissão de ações, correspondentes a Kz: 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Kwanzas), adquiridas pela nova accionista MDS Corretora de Seguros, Limitada, sociedade de direito português, passando esta a deter 50% do valor do capital social.

2.º — Com as referidas transacções, a ISEM Corretora de Seguros e Resseguros, S.A. passa a deter um capital social de Kz: 50.000.000,00 (cinquenta milhões de Kwanzas).

3.º — Após a publicação em *Diário da República* do presente Despacho e efectuadas todas as alterações, junto do competente Cartório Notarial, devem os interessados remeter à Agência Angolana de Regulação e Supervisão de Seguros, para efeitos de cadastro, nomeadamente a publicação em *Diário da República* do novo figurino da estrutura societária, o contrato efectivo das transacções das ações e demais elementos relevantes, atinentes à legislação das sociedades comerciais.

4.º — O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 14 de Junho de 2017.

O Ministro, *Archer Mangueira*.

Despacho n.º 266/17 de 14 de Junho

Considerando que por meio do Despacho n.º 469/16, de 10 de Outubro, foi criada uma Comissão para Monitorização do Saneamento e Restruturação do Banco de Poupança e Crédito, S.A.;

Atendendo a necessidade de prolongar o acompanhamento do processo de restruturação e transformação do Banco de Poupança e Crédito, S.A.;

Considerando que a reformulação da estratégia de transformação do Banco de Poupança e Crédito, S.A. pressupõe um novo modelo do órgão de monitorização da sua reestruturação;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, da alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 25.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 299/14, de 4 de Novembro, determino:

1.º — É criado o Comité de Monitorização do Saneamento e Reestruturação do Banco de Poupança e Crédito, S.A.

2.º — O Comité é presidido por Angélica Eugénia Calembe Paquete, com voto de qualidade, e tem a seguinte composição:

a) Juciene Clara Daniel Cristiano, representante do accionista maioritário, o Estado;